



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Seção Judiciária de Rondônia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 1

Disponibilização: 07/01/2022

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

<b>Atos Administrativos</b>	<b>Pág.</b>
<b>Secretaria Administrativa - SJRO</b>	<b>3</b>
<b>Atos Judiciais</b>	

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Rondônia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 1

Disponibilização: 07/01/2022

Secretaria Administrativa - SJRO



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

## DECISÃO SJRO-SECAD 50/2021

Processo Administrativo n.:

Assunto: Possibilidade de aditamento de contrato visando ao reequilíbrio econômico-financeiro em contrato celebrado em empreitada por preço global.

Interessado: CONNECTOR ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº: 01.114.245/0001-02.

Trata-se de pedido de alteração de planilha orçamentária referente ao Contrato n. 15/2021 (13327898), formulado pela empresa Connector Engenharia LTDA (14678295) ao argumento de que, à época da licitação, foram utilizados quantitativos da planilha referencial da administração, pois tanto o projeto executivo quanto o dimensionamento seriam realizados somente após sua efetiva contratação.

Recebido o requerimento no Seren, a gestão de contrato manifestou-se favoravelmente ao seu deferimento, ponderando que, à época da realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP, já se havia observado a dificuldade em estipular criteriosamente todos os itens da planilha e que o pedido formulado estaria em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (14678332).

Ao receber os autos, a Secad encaminhou o pedido para análise jurídica da Asjur e verificação de disponibilidade orçamentária pelo Nucaf (14679493).

Por meio do Parecer SJRO-ASJUR 187/2021 (14696982), a Asjur manifestou-se favoravelmente ao aditamento contratual visando evitar enriquecimento sem causa de uma das partes do contrato. Na oportunidade, ressaltou que, independentemente do tipo de regime de execução adotado no contrato, erros ou omissões relevantes no orçamento poderiam ensejar termos aditivos.

Com o parecer, retornaram os autos a esta secretaria.

É o relatório. Decido.

De início, pontuo que, conforme Portaria SJRO-DIREF 10470754 (anexo “b”, I, 8), é de atribuição desta SECAD celebrar contratos administrativos, bem como autorizar acréscimos e supressões dentro dos limites legais, matérias que contemplam a presente demanda. Pois bem.

A dificuldade da quantificação dos requisitos de contratação, estipulando-se criteriosamente os itens da planilha orçamentária já havia sido demonstrada ao tempo do Estudo Técnico Preliminar que embasou a contratação (12584922). Nessa oportunidade, inclusive, já cogitando os possíveis pedidos de aditamento contratual, o Nuasg/Seren optou por simplificar a planilha orçamentária, deixando a planilha detalhada apenas para embasamento técnico do preço estimado pela Administração e agrupando-se maior número de serviços.

Além disso, conforme Parecer SJRO-ASJUR 187/2021 (14696982), trata-se de hipótese consonante com a jurisprudência do TCU (vide Acórdão 1977/2013-Plenário, TC 044.312/2012-1, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013) sendo possível, em tais casos, a realização de aditamentos contratuais para evitar enriquecimento ilícito.

A par disso, visando evitar prejuízos a quaisquer das partes, à luz do Parecer SJRO-ASJUR 187/2021, aliado ao entendimento esposado na Manifestação SJRO-SEREN (14678332), DEFIRO o pedido de alteração da planilha orçamentária, tal qual formulado pela empresa CONNECTOR ENGENHARIA LTDA (vide 14678295), restabelecendo-se o reequilíbrio financeiro do Contrato n. 15/2021.

Ao **NUASG** e ao **Seren** para ciência e providências.

À **SESUD-SECAD** para publicação.

Concluo os autos.

**Luzival Correia Ferreira**

Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício.  
(Portaria SJ DIREF de delegação n. 10470754)



Documento assinado eletronicamente por **Luzival Correia Ferreira, Diretor(a) de Secretaria Administrativa em exercício**, em 20/12/2021, às 16:44 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador  
**14719490** e o código CRC **CC8FCCE6**.

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - [www.trf1.jus.br/sjro/](http://www.trf1.jus.br/sjro/)

0004006-07.2020.4.01.8012

14719490v2